



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

Autos n. 5004854-41.2017.4.04.7005

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, em atenção à intimação do *Evento 155*, comparece aos autos para se manifestar nos seguintes termos.

Conforme se verifica na sentença proferida no *Evento 133*, houve a extinção da punibilidade do acusado PAULO ROGERIO DE CASTRO MEIRA, ante o cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo (*art. 89, §5º, Lei 9.099/95*).

Ato contínuo, houve a expedição de carta precatória ao defensor constituído do réu, o advogado Luiz Regis Galvão Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuasse o recolhimento do valor relativo à multa aplicada pelo abandono do processo, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008, no importe de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, via GRU, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (*Evento 136/PRECATORIA1*).

O referido Advogado compareceu aos autos, no *Evento 154*, e acostou comprovante do pagamento da multa que lhe foi imposta (*Evento 154/COMP2*).

Diante do exposto, este órgão ministerial informa que nada tem a requerer, senão a baixa dos autos.



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): **ANDRE BORGES ULIANO**

Data/Hora: 21/03/2022 17:24:47

REJK